



Proposição: REQ - REQUERIMENTO
Número: 005545/2025

APROVADO
Em: 24/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Vereador José Márcio Lopes Guedes

Senhoras e senhores vereadores.

Este vereador, no exercício de seu mandato e em defesa do interesse público, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, ouvido o soberano Plenário, nos termos regimentais, a convocação EM CARÁTER DE URGÊNCIA (dado o prazo de 60 dias para regulamentação - Art. 7º do PL) de Audiência Pública para amplo debate com a sociedade civil, especialistas e entidades representativas sobre o Projeto de Lei que institui o Programa Tarifa Zero no transporte coletivo urbano de Juiz de Fora, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentação Jurídica e Técnica:

Relevância do Tema e Obrigatoriedade do Debate Público

O projeto em questão altera profundamente o modelo de financiamento do transporte público municipal, substituindo a tarifa individual por um sistema de custeio coletivo, financiado por empresas e recursos orçamentários (Art. 2º e §§).

A Lei Orgânica do Município (Art. 68) e a Constituição Federal (Art. 6º) reconhecem o transporte como direito social, exigindo transparência na implementação de políticas públicas dessa magnitude.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) reforçam a necessidade de participação popular em decisões que impactam diretamente a vida urbana.

Impactos Econômicos e Sociais:

Conforme estudos citados pela Prefeitura (Mensagem nº 4692/2025), a gratuidade universal pode aumentar em 30% a demanda pelo transporte público, exigindo análise detalhada sobre:

A capacidade operacional do sistema (frota, itinerários e horários);

A sustentabilidade financeira do Fundo Municipal de Transporte, que depende de repasses públicos e contribuição empresarial (Art. 2º, §1º).

Dados da UFJF apontam potencial crescimento do PIB local, mas é essencial discutir:

Se a isenção de 84,5% das empresas (com menos de 10 funcionários) não sobrecarregará



pequenos negócios ou o erário;

Como será calculada a "tarifa técnica mensal" (Art. 2º, §2º) para evitar abusos ou subsídios indevidos.

Aspectos Ambientais e de Mobilidade:

A proposta prevê redução de 54% das emissões de CO₂; (relatório da Prefeitura), mas é preciso debater:

Prazos para a transição energética da frota (elétricos/biometano);

Medidas complementares para desincentivar o uso de carros particulares.

Precedentes e Experiências Nacionais:

Cidades como Caucaia (CE) e Paranaguá (PR) tiveram aumento de 25% no comércio após a Tarifa Zero (dados da NTU), mas também enfrentaram desafios operacionais. É crucial ouvir especialistas e representantes desses municípios.

Requeremos, sejam convocados para que compareçam ao Plenário desta Casa Legislativa a fim de prestarem esclarecimentos acerca da matéria em questão, colaborando na efetiva discussão em prol do Município de Juiz de Fora as seguintes autoridades:

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - *Richard Tavares* ;

Secretário de Governo - *Ronaldo Pinto Junior* ;

Secretária de Fazenda - *Fernanda Finotti* ;

Requeremos, ainda, sejam convidados para que compareçam ao Plenário desta Casa Legislativa a fim de colaborarem na efetiva discussão da matéria em questão em prol do Município de Juiz de Fora as seguintes personalidades:

Representantes da UFJF (Faculdade de Economia e Engenharia de Transportes);

Representantes da Câmara de Dirigentes Logistas (CDL);

Representantes dos Sindicatos patronais (ACIJF) e laborais (CUT, Força Sindical);

Representantes da Associação Profissional das Empresas de Transporte de Passageiros de Juiz de Fora - ASTRANSP;

Representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Juiz de Fora - SINDUSCON/JF;

Representantes do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora - SHRBSJF;

Representantes do Consórcio Via JF;



Representantes dos trabalhadores do Transporte Escolar;

Representantes do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT;

Diante do exposto, requer-se a imediata convocação desta Audiência Pública em caráter de urgência, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade (Art. 37, CF) e ao direito à participação popular (Art. 1º, parágrafo único, CF). O projeto, embora louvável em seus objetivos, carece de ampla discussão para garantir sua viabilidade técnica, financeira e social.

Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

